

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

TERMO DE ADIT. CONTR. EMPR. OBRA ENGª D.U. ASJUR/PRES "D" - 754/2011.

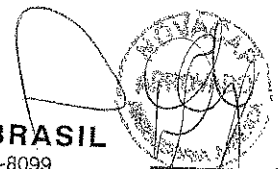
TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 754/2011, FIRMADO EM 17/10/2011, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A FIRMA EBF INDÚSTRI E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA.

**PROCESSO Nº: 112.002.405/2011
Lote: 01.**

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, empresa pública, criada pela Lei 2.874, de 19 de setembro de 1956, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, neste ato denominada simplesmente **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente, **NILSON MARTORELLI**, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, e seu Diretor de Urbanização, **GIANCARLO FERREIRA MANFRIM**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **EBF - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Colônia Agrícola Vicente Pires Chácara 29, Lote 09-A - Taguatinga -DF, inscrita no CNPJ sob o nº 38.013.199/0001-65, Inscrição Estadual nº 07.312.242/001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **EVANDRO BONIFÁCIO FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 889.890 -SSP/DF e do CPF nº 297.783.011-15, residente e domiciliado nesta Capital Federal, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o VOTO datado de 22/05/2014, do Senhor Diretor de Urbanização às fls. 2.814/2.817 e a Decisão da Diretoria da NOVACAP, exarada em sua 4.124ª sessão, realizada em 22/05/2014, às fls. 2.818/2.819, com fundamento no inciso I, alínea "b" e §§ do art. 65, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, e o que mais consta do processo GDF/SO/NOVACAP nº 112.002.405/2011, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Aditamento é a correção do erro material de mapeamento e acréscimo ao valor originalmente contratado na Cláusula Terceira do **Contrato Principal ASJUR/PRES nº 754/2011**, e que tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA** de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes públicas urbanas de gramado e de vegetação espontânea, compreendendo a execução das atividades: poda de grama; roçagem de vegetação espontânea; rastelamento de folhas secas, capina e limpeza de canteiros ornamentais, em diversos locais do Distrito Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica acrescido ao valor original do contrato ASJUR/PRES 754/2011 a quantia R\$ 249.934,97 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), correspondente a 0,97% (zero vírgula noventa e sete por cento) do montante do Contrato passando o seu valor total de R\$ 25.702.886,86 (vinte e cinco milhões, setecentos e dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), para R\$ 25.952.821,83 (vinte e cinco milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte um reais e oitenta e três centavos), devido à correção do erro material da área mapeada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Os serviços objeto do presente termo serão executados com recursos procedentes da autorização de fls. 2.821 do processo nº 112.002.405/2011 do Diretor Financeiro da NOVACAP e Nota de Empenho nº 2014NE01561 no valor parcial de R\$ 2.032.997,00 (dois milhões, trinta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais), emitida em 29/05/2014, pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Aditivo, a CONTRATADA deverá recolher a título de reforço de caução, a importância de R\$ 12.496,74 (doze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor aditado, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

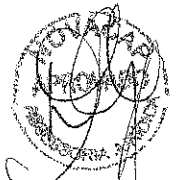
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal nº 754/2011, aqui não expressamente alteradas ou modificadas, do qual este Termo fica fazendo parte integrante e inseparável.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento das cláusulas regidas pelo presente termo.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 02 de junho de 2014.

PELA NOVACAP:



**NILSON MARTORELLI
DIRETOR-PRESIDENTE**



**GIANCARLO FERREIRA MANFRIM
DIRETOR DE URBANIZAÇÃO**

PELA CONTRATADA:



EVANDRO BONIFACIO FERREIRA

TESTEMUNHAS:



THAIS ALVES DA SILVA



JOSÉ DOS REIS RIBEIRO



